

LEI N.º 2.738, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à **“IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.706.362/0001-69, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 725, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda n. 22 à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, de um aparelho de televisão, marca Buster, monitor LCD, 32 polegadas, e isto pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados a partir da data de vigência desta Lei.

Artigo 2º - A presente permissão é efetuada a título precário e gratuito, ficando a beneficiária obrigada a não alterar a finalidade do equipamento, bem como não deverá ainda, cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

Artigo 3º - A Permissionária ficará encarregada pelas despesas inerentes à utilização, a conservação do mesmo, manutenção, guarda, bem como, eventuais danos causados por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.

Artigo 4º - A Permissionária, não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso da Permitente, proceder qualquer modificação na estrutura externa e/ou interna do equipamento ou na característica do mesmo.

Artigo 5º - A Permissionária obriga-se a operar o bem móvel dentro do território do município de Parapuã, no local acima especificado.

LEI N.º 2.738, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Artigo 6º - A revogação da presente permissão, em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para comunicação.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de setembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração e Planejamento